



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº853/2005.

Cria o Setor de Patrimônio, na Secretaria Municipal de Administração do Município de Saldanha Marinho - RS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, através da presente Lei, o Setor de Patrimônio do Município de Saldanha Marinho - RS, dentro da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Compete ao Setor de Patrimônio executar as atividades de administração patrimonial:

- I - Administrar o Patrimônio Municipal, observando as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente;
- II - Promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários;
- III - Providenciar o competente registro legal de tombamento de objetos móveis e imóveis de propriedade da municipalidade e ainda daqueles considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Município;
- IV - Providenciar a documentação das doações de bens móveis e imóveis, de interesse municipal;
- V - Promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;
- VI - Promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Setor;
- VII - Promover os atos bons e necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens imóveis;
- VIII - Promover o licenciamento de veículos municipais; e,
- IX - Incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento das atribuições do Setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 3º. O Setor de Patrimônio terá um responsável, com *status* de Chefe de Setor, auxiliado pelo pessoal lotado no mesmo.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 1º de junho de 2.005.

Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Glademir Aroldi
Prefeito Municipal